LEI N.º 2.228/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei n° 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei n° 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação "Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2101 - Incremento Temporário da Atenção Básica - Cumprimento de Metas, natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei n° 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2101 - Incremento Temporário da Atenção Básica - Cumprimento de Metas.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Código Reduzido - 02431 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Código Reduzido - 02432 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- **Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo provável excesso de arrecadação, que se dará na fonte de recursos 494 "Emenda Parlamentar nº 36000.3899332/02-100, no valor de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) de autoria do Deputado Federal Rubens Bueno e Emenda Parlamentar nº 36000.3899352/02-100no valor de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) de autoria do Deputado Federal Toninho Wandscheer.
- **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pnhal, em 08 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal